

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 23
DE JULHO DE 2018 -----**

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Maria Lucília Neves Pina Monteiro, Sérgio Fernando da Silva Costa, Victor Manuel dos Santos Amaral, Eduardo Mendes de Brito e Pedro Ricardo Gouveia da Fonseca, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e oito minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. O senhor Vereador Sérgio Costa não votou por não ter estado presente. -----

FALTAS

Verificou-se a falta do senhor Vereador Carlos Alberto Chaves Monteiro por se encontrar em gozo de férias tendo a Câmara considerado a falta justificada. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o senhor Presidente para se referir aos pontos 1 e 2 da ordem de trabalhos – realçando o trabalho conjunto realizado com a Infraestruturas de Portugal, obrigando, inclusive a um intenso processo negociável já com o anterior Governo, com o presente e com a administração da Infraestruturas de Portugal. Assim, foi possível ao fim destes anos de trabalho ter-se chegado a uma decisão que vai ser ratificada e a uma outra para aprovar, hoje, sendo que para uma será o

fim da linha uma vez ter sido já assinada na semana passada. Adiantou não ter sido um processo fácil e destacou a notável colaboração do Eng.º Mário Fernandes, que foi sempre o ponto de ligação de todo o processo em conjunto com o Vereador Sérgio Costa e finalmente com a Administração na pessoa do Eng.º António Laranjo e do próprio Vice-Presidente Eng.º José Carlos Fernandes. Realçou o facto de se ter podido negociar este processo a custo zero para o Município sendo que, no entanto, a Câmara tinha outras pretensões e essa, era a melhoria da ligação rodoferroviária, conseguindo desta forma desbloquear uma situação há muito tempo desejada. Adiantou, ainda, que segundo informação do Presidente da Infraestruturas de Portugal, o processo da melhoria das acessibilidades à estação ferroviária e ao terminal rodoferroviário foi já enviado para o Gabinete do Sr. Ministro Pedro Marques, aguardando-se agora todo o desenrolar do processo, que se espera seja breve. -----

Continuando no uso da palavra o senhor Presidente referiu-se à pretensão de ser inventado um prato típico da Guarda de forma a ser uma atração a par de outras que a Guarda tem para as pessoas que a visitam e, sobre isto está já a decorrer um concurso, a nível nacional, publicitado, em que as pessoas podem votar na que mais gostarem. -----

Interveio o senhor Vereador Victor Amaral para passar a descrever os produtos da região que estão em cima da mesa da Guarda e que serão a carne jarmelista, o queijo da serra, a morcela da Guarda e ainda o azeite do Vale do Mondego “Ethos”. Seguidamente o senhor Presidente deu conhecimento ao executivo dos seguintes documentos: -----

--- Reabilitação das Infraestruturas – Praça Luís de Camões e Área Envolvente – Auto de Suspensão Total dos Trabalhos. -----

--- Execução da Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas em Carapita (Subsistema de Saneamento de Valhelhas – Guarda) – Auto de Receção Provisória.

Usou da palavra o senhor Vereador Pedro Fonseca para deixar uma nota que se relaciona com a abertura da Sede da CIM na Guarda que reforça a capitalidade da cidade no novo quadro da administração pública que há de vir, destinada a substituir os Distritos e não deixa de ser uma nota extremamente positiva porque se sabe já que a Sede da CIM ficará na Guarda. -----

Continuando no uso da palavra o senhor Vereador referiu-se a outros sinais positivos que vieram do Governo através do Conselho de Ministros, extraordinário, do passado dia 14, recordando ter ouvido o Presidente de Câmara com o qual concorda em absoluto, quando diz que não há nenhuma solução mágica para os problemas do Interior e que nem serão resolvidos com uma legislatura ou duas, estando-se perante um cenário adverso, duma tendência crónica, que demorará seguramente muitos anos. No entanto concordarão que o aumento do investimento público direto e indireto, isto é, auxiliando também o investimento privado será sempre uma parte da solução e que estas medidas que o Governo anunciou, há pouco mais de uma semana, são seguramente um sinal positivo para o Interior e reforça ainda mais a convicção de que se poderá, independentemente da cor partidária, dizer que se está perante um Governo que, para lá da conjuntura em que vivemos, apresenta uma estratégia pensada para o Interior e que passa das palavras aos atos. -----

Continuando o senhor Vereador, lembrou não ter tido ainda novidades sobre o Centro de Recolha Oficial de Animais da Guarda. Está-se a pouco mais de dois meses da entrada em vigor da nova lei e sabe-se que o pedido da ANMP foi recusado por parte do Ministério da Agricultura para um prolongamento da fase de transição. Recorda que logo nas primeiras reuniões de Câmara, sendo uma área que

lhe é extremamente cara, disponibilizou-se na qualidade de Vereador e de cidadão a poder auxiliar nesse período transitório de um regime de recolha e controlo de sobrepopulação canina e felina através da proibição do abate de animais saudáveis. Segundo a nova lei, dentro de dois meses, as Câmaras vão ser proibidas de proceder ao abate de animais. Esta lei foi implementada em 2016, sendo estes dois anos considerados um período de transição mas, a verdade é que muitos municípios deixaram a transição para agora colocando a aposta numa prorrogação do período transitório. Gostaria de saber o que é que foi feito pelo município nos últimos tempos para a adaptação do centro de recolha oficial de animais, a esta nova legislação, ao novo paradigma no controlo e tratamento do funcionamento destes equipamentos, sobretudo se concorreu à verba que o Governo disponibilizou para a modernização dos Centros de Recolha e se mantém o protocolo com o Sabugal. Em termos de esterilização houve vários municípios que recorreram ao programa de apoio disponibilizado pela OMV para iniciarem um processo de esterilização, muitas vezes até em parceria com as clínicas locais. Acabou realçando a oportunidade que teve de se referir à disponibilidade destes dois programas que ajudariam na transição.-----

Usou da palavra o senhor Vereador Eduardo Brito para se referir ao acordo de descentralização uma vez que o senhor Presidente foi o negociador com o Governo e conhece bem os acordos que foram estabelecidos em matéria de descentralização. O que lhe apraz registar é de facto o Governo ter tomado não tanto a descentralização mas mais até as medidas de valorização do Interior começando a sintetizar melhor o conjunto de medidas produzidas há uns anos atrás. Nesse sentido, o Governo abre a possibilidade e bem de localizar no Interior, Centros de Formação de Comandos das Forças Armadas. Pese embora não tivessem acabado de explicar – está lá a ideia e a Guarda tendo em conta a sua localização e área

geográfica pois tem área, tem montanha, tem vales, tem rios, tem todas as condições para ter aqui uma escola de formação militar da proteção do ambiente e da natureza. Assim e uma vez que o Governo deixa a porta aberta a esta possibilidade, a Câmara deverá pensar no assunto e confrontar o Governo, dando o exemplo do que acontece em Espanha, de forma a estimular-se o Interior com medidas desta natureza embora haja outras. Adiantou, ainda, que o Governo não pode avançar com estas ideias e não as concretizar. Concluindo disse estar disponível para voltar a debater esta matéria com mais profundidade.-----

Usou novamente da palavra o senhor Presidente para, respondendo à questão da CIM dizer que concorda com a declaração do senhor Vereador e realça que foi dos poucos que acreditaram que seria possível tendo abdicado de tudo para reforçar e capitalizar na Guarda a sede da CIM. Adiantou que quaisquer que sejam os resultados das eleições autárquicas, uma vez que são de quatro em quatro anos, espera fazer uma alteração estatutária para se fixar em definitivo a sede da CIM -, foi para isso que sempre trabalhou. O senhor Presidente concluiu dizendo que se tivesse sido Presidente da CIM não teríamos a sede aqui na Guarda. -----

Quanto à questão das decisões do Conselho de Ministros e dos problemas do Interior, diz não retirar uma palavra às declarações que fez na altura – recusando-se a comentar medidas pontuais porque não as conhece em pormenor – porque não tem o documento – já o pediu e até que lho mandassem, sendo que a sua qualidade de pedir é igual a qualquer outra – não tem nenhum estatuto especial – nem por fazer parte do Movimento pelo Interior e nem por ser o responsável pela negociação por parte do PSD e, portanto, se alguém tiver esse documento -, gostava de o ler. Daí que não queira comentar sem conhecer a substância. -----

Quanto ao Centro de Recolha o senhor Presidente lembrou que numa reunião do Conselho Executivo, em Belmonte, teve a oportunidade de se referir às ideias e

conhecimento do senhor Vereador Pedro Fonseca, citando-o, no entanto, está-se dependente de uma decisão definitiva da CIM uma vez que de momento cada autarca tem a sua maneira de pensar e, sem se chegar a um consenso não poderá haver uma decisão definitiva, sendo que ela terá de ser tomada numa próxima reunião da CIM e então, a Câmara da Guarda poderá ter de avançar para a elaboração de protocolos de colaboração com as clínicas veterinárias. -----

Quanto à descentralização o senhor Presidente lembrou que o acordo que o PSD fez com o Governo e de que se orgulha é um acordo político de chapéu. Diz que não dá ordens aos Presidentes de Câmara do PSD assim como o Governo também não as dá aos do PS e o que se conseguiu com esse acordo de chapéu e di-lo convictamente, acrescentando que às vezes se fazem coisas por solidariedade e outras vezes por convicção sendo esse o seu caso. Realçou que a ambição do pacote de descentralização do Governo é pouca e teve oportunidade de o dizer ao Ministro desde o início. Por isso a questão que se coloca a um Partido da Oposição que é, no seu ADN, descentralizador, devia ser votar contra, porque o caminho foi outro – era uma opção política. Adiantou que a Câmara da Guarda irá solicitar a prestação de serviços a uma empresa especializada, desde que não seja muito cara. O Governo tem de dizer quais são as verbas para as competências que estão consensualizadas com a ANMP e não com o PSD. Se o custo com a educação for menor ou igual ao envelope financeiro a Câmara suportará, se o custo for muito maior a Câmara não vai aceitar. Lembrou, ainda, que a descentralização ou a transferência de poderes para os municípios não tem que ver com a revisão da lei das finanças locais sendo que a revisão da lei foi aprovada por unanimidade no Conselho Geral da ANMP. Sintetizando o senhor Presidente disse que como Partido responsável deve-se dar um incentivo mas sempre com as válvulas de segurança.-----

Interveio novamente o senhor Vereador Pedro Fonseca para solicitar informação sobre se o município fez alguma coisa em relação à transição do CROA para não abate, além da CIM. -----

Usou da palavra o senhor Vereador Sérgio Costa para lembrar que tal como já foi referido numa anterior reunião de Câmara, em que foi feita uma candidatura não para o canil intermunicipal mas para a melhoria das condições do canil existente, porque havia uma outra vertente do despacho que foi emitido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária e, para além disso está a decorrer mais uma campanha de adoção, naturalmente tendente para o abate zero que é aquilo que diz a legislação, de forma a cumprir-se a lei tal como ela foi publicada e é nesse campo que se está a trabalhar e se se chegar à conclusão que a certa altura tiver que se trabalhar com as clínicas privadas, a Câmara deve estar preparada para fazer esse serviço e poupar recursos. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Esteve presente na reunião o senhor Armando Manuel Dias para colocar novamente a questão do arranjo do caminho que liga a Aldeia do Bispo ao Vale da Amezendinha, por se encontrar num estado lastimável e quase intransitável. -----

O senhor Vereador Sérgio Costa a pedido do senhor Presidente informou o senhor Armando Dias de que o assunto está apenas dependente da assinatura do contrato da empreitada posta a concurso para intervenção em várias freguesias, pelo que espera que estes trabalhos sejam realizados a breve trecho. -----

ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Acordo de Colaboração Celebrado entre o Município da Guarda e a Infraestruturas de Portugal, S.A. sobre a Supressão de Passagem de Nível – Ratificação: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta VSC n.º94/2018

Considerando que: -----

1 - A Infraestruturas de Portugal, S.A. conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente do Decreto-Lei n.º276/2003, de 4 de novembro, alterado pelo decreto-lei n.º29-A/2011, de 1 de março, conforme o n.º1 do artigo 11º do decreto-lei n.º91/2015, de 29 de maio;-----

2 - As Passagens de nível, constituem uma das componentes mais perturbadoras do sistema ferroviário em exploração, sendo também, pontos de conflito geradores de permanente insegurança; -----

3 - A Infraestruturas de Portugal S.A., no âmbito do programa de investimentos Ferrovia 2020, pretende realizar obras de modernização na Linha da Beira Baixa e Beira Alta, revelando-se oportuno promover a supressão das Passagens de Nível ao pk 207+273, da linha da Beira Alta e ao pk 210+686, da Linha da Beira Baixa, do concelho da Guarda;-----

4 - Tal supressão constitui uma aspiração do Município da Guarda, que nela tem interesse, tanto assim que as duas entidades dão por resolvidos o acordo entre a Junta Autónoma das estradas e o município da Guarda, assinado em 6 de março de 1995, homologado pelo Secretário de Estado das Obras Públicas em 28 de março de 1995 e o protocolo entre a Rede Ferroviária, EPE e o Município da Guarda assinado a 23 de junho de 2009; -----

5 - A construção do troço da VICEG prevista no acordo assinado em 6 de março de 1995, ficará na responsabilidade do município;-----

6 - Nos termos do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2 do decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, resulta claro que a construção de uma passagem superior ao pk 207+250 da Linha da Beira Alta (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 76034 e 97732), aumentando as condições de segurança da Linha da Beira Baixa e Beira Alta, melhorando as condições de mobilidade na zona da Quinta das Bertas, na Guarda, e tem especial interesse para a população, uma vez que suprime as duas Passagens de Nível atrás referidas, hoje existentes nas referidas linhas; -----

7 - O acordo que substancia a presente proposta encontra-se anexo e faz parte da presente proposta. -----

Proponho ao Exmo. Sr. Presidente se digne remeter ao órgão executivo, para ratificação; -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro a decisão tomada no dia 16 de julho de 2018, de outorga do Acordo entre o Município da Guarda e a Infraestruturas de Portugal, S.A para supressão de Passagem de Nível, retroagindo os efeitos da ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.”

É do teor seguinte a minuta do acordo entre o Município da Guarda e a Infraestruturas de Portugal, S.A: -----

ACORDO PARA SUPRESSÃO DE PASSAGEM DE NÍVEL

A Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) tem por objeto a conceção, projeto, construção, financiamento, conservação, exploração, requalificação, alargamento e modernização das redes rodoviária e ferroviária nacionais, incluindo-se nesta última o comando e o controlo da circulação, que nela foi delegado por força do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio; -----

Estão ainda incluídos no objeto da IP, as atividades de exploração do domínio público ferroviário e rodoviário do Estado, e do seu património autónomo, as

estações, os terminais e outras instalações ferroviárias, conforme n.º5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º91/2015, de 29 de maio;-----

A IP conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente do Decreto-Lei n.º276/2003, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º29-A/2011, de 1 de março, conforme o n.º1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º91/2015, de 29 de maio;-----

Acresce que, nos termos do artigo 9.º, n.º1 do Decreto-Lei n.º276/2003, de 4 de novembro, que estabelece o regime do domínio público ferroviário, compete ao gestor da infraestrutura assegurar a gestão, a exploração, a segurança, a vigilância dos bens que integram o domínio público ferroviário à sua guarda;-----

As Passagens de Nível (PN) constituem uma das componentes mais perturbadoras do sistema ferroviário em exploração, sendo também, pontos de conflito geradores de permanente insegurança;-----

Acontece que, ainda subsistem PN que podem ser suprimidas através do enquadramento legal que resulta dos preceitos dos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º568/99, de 23 de dezembro, e do artigo 4.º do Regulamento de Passagens de Nível aprovado pelo citado Decreto-lei, que procede à revisão do Regulamento de Passagens de Nível, e estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais de supressão de passagens de nível;-----

A IP, no âmbito do programa de investimentos Ferrovia 2020, pretende realizar obras de modernização na Linha da Beira Baixa e Beira Alta, revelando-se oportuno promover a supressão da(s) PN existente(s) ao pk 207+273, da Linha da Beira Alta e ao pk 210+686, da Linha da Beira Baixa;-----

Verifica-se ainda, que tal supressão constitui uma aspiração do Município da Guarda, que nela tem interesse, tanto assim que as duas entidades dão por

resolvidos o acordo entre a Junta Autónoma das Estradas e o MG, assinado em 6 de Março de 1995, homologado pelo Secretário de Estado das Obras Publicas em 28 de Março de 1995 e o protocolo entre a Rede Ferroviária, EPE e o MG assinado em 23 de Junho de 2009.-----

A construção do troço da VICEG prevista no acordo assinado em 6 de Março de 1995, ficará na responsabilidade do município.-----

As partes consideram resolvidas todas as pendências, reconhecidas ou não reconhecidas, associadas aos seguintes protocolos, os quais ficam, definitivamente encerrados e as respetivas estradas transferidas:-----

- Ligação do IP5 à A25 (Alvendre — Guarda) entre Km151,350 e o Km159.855 (8.505Km): protocolo e respetivo auto de transferência homologados em 22.02.2007.-----

- Ligação VICEG — EN16 (Nó dos Galegos/Nó do Bairro da Luz/Matadouro): o protocolo foi homologado em 28.03.1995 e o auto de transferência foi homologado em 20.06.1995;-----

- O protocolo assinado entre a REFER e o MG para supressão e reclassificação de passagens de nível (PN) no Concelho da Guarda nas Linhas da Beira Baixa e Beira Alta, a 23.06.2009, cujas intervenções serão executadas no âmbito da modernização das Linhas da Beira Baixa e Beira Alta. -----

Atento a que nos termos do artigo 2.º, n.ºs1 e 2 do Decreto-Lei n.º568/99, de 23 de dezembro, resulta claro que a construção de uma passagem superior ao pk 207+250 da Linha da Beira Alta (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 76034 e 97732) aumenta as condições de segurança da Linha da Beira Baixa e da Beira Alta, melhora as condições de mobilidade na zona da Quinta das Bertas, na Guarda, e tem especial interesse para a população, uma vez que suprime as duas PN atrás referidas, hoje existentes nas referidas linhas. -----

A entrada em serviço dos caminhos de ligação e da passagem superior, que se materializa com a sua disponibilização às populações, determina, por força da lei, a respetiva integração na rede rodoviária municipal e com a consequente integração no domínio público municipal. Esta integração não prejudica a necessidade de a entidade gestora da infraestrutura ferroviária acompanhar a adequada inspeção, conservação, manutenção, reabilitação, sinalização e limpeza destas infraestruturas e a sua defesa de intervenções de terceiros pelo município/freguesia. Este acompanhamento refere-se em especial às intervenções que possam interferir com o interesse público da infraestrutura ferroviária e com a prestação do serviço público que justifica a sua existência, bem como com garantia dos adequados níveis de segurança da circulação ferroviária. Nesta fase a colaboração do município com a entidade gestora da infraestrutura ferroviária torna-se especialmente duradoura, cabendo a cada entidade zelar pelas parcelas de domínio público sob a sua jurisdição. -----

A minuta do acordo que ora se vai celebrar foi aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A., em reunião de 21 de junho de 2018 e a sua aprovação será ratificada pela Câmara Municipal da Guarda, em sessão de 23 de julho de 2018. -----

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º n.º2 alínea c), do artigo 33.º n.º1 alínea. ee) e do artigo 35.º n.º1 alínea b) e n.º2 alínea. f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro; -----

E, bem assim, dos artigos 1.º n.º3 e 13.º n.º1 alínea. b) do Decreto-Lei n.º91/2015, de 29 de Maio e dos artigos 7.º n.º1 alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A. anexos ao diploma legal referido por último; -----

Ao abrigo dos artigos 2º e 4º, n.º2 do Decreto-Lei n.º568/99, de 23 de Dezembro, e do artigo 4º, n.º2 do Regulamento de Passagens de Nível, na sua redação atual é celebrado entre:-----

A Infraestruturas de Portugal, S.A., com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º503 933 813, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo, António Laranjo, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de 21 de junho de 2018, daqui em diante designada por IP;-----

E-----
O Município de Guarda, com sede em Praça do Município 5A, 6300-035 Guarda, pessoa coletiva n.º501131140, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal da Guarda, Álvaro Amaro, nos termos da deliberação da Câmara Municipal da Guarda, que será ratificada em sessão de 23 de julho de 2018, doravante designado por MG. -----

O acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

I

GERAL

Cláusula 1.ª

Resolução de protocolos anteriores

Com a entrada em vigor do presente acordo, as partes dão por resolvidos o acordo entre a Junta Autónoma das Estradas e o MG, assinado em 6 de Março de 1995, homologado pelo Secretário de Estado das Obras Públicas em 28 de Março de 1995 e o protocolo entre a Rede Ferroviária, EPE e o MG assinado em 23 de Junho de 2009. -----

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto a supressão das Passagens de Nível (PN), devidamente assinaladas no esboço corográfico que constitui o anexo I ao presente acordo, e que dele faz parte integrante, existentes nas Linhas da Beira Alta e da Beira Baixa nos locais seguintes: -----

- Ao pk 207+273 na Linha da Beira Alta:-----

- Ao pk 210+686 na Linha da Beira Baixa.-----

Cláusula 3.^a

Âmbito de aplicação

A supressão determina e inclui a construção de uma passagem superior e respetivos caminhos de ligação ao pk 207+250 da Linha da Beira Alta e pk 210+635 da Linha da Beira Baixa. -----

A solução a desenvolver pela IP contemplará as seguintes principais características: Alinhamento em planta o mais direto possível; Perfil transversal para 1X2 vias, com passeios em ambos os lados com 2,5 m de largura; Viaduto e aquisição dos terrenos para futuro alargamento da via preparados para acomodar no futuro um perfil de 2X2; Manutenção das acessibilidades asseguradas pelos caminhos existentes; Rede de iluminação pública e pré-instalação em negativo no viaduto das redes de saneamento, abastecimento de água, eletricidade, gás e comunicações. ----

Cláusula 4.^a

Integração na rede viária municipal

1. A passagem superior e os caminhos de ligação integram-se na rede viária do MG na data em que se verificar a receção provisória da obra na respetiva empreitada de construção. -----

2. O MG assume na data referida a responsabilidade de inspeção, exploração, beneficiação, manutenção, sinalização e limpeza da passagem superior e dos caminhos de ligação, incluindo os bens, sistemas e equipamentos aí instalados nos

termos do artigo 4.º, n.º2 do Decreto-Lei n.º568/99, de 23 de dezembro, sem necessidade de qualquer ato, formalidade ou documento complementar. -----

Cláusula 5.ª

Supressão das passagens de nível

As passagens de nível são suprimidas no momento de abertura ao tráfego das passagens superiores (PS). -----

II

FASE DE PROJETO E CONSTRUÇÃO

Cláusula 6.ª

Plano Ferrovia 2020

1. O projeto e a obra integram o Plano Ferrovia 2020 - Empreendimento Corredor Internacional Norte — Linha da Beira Alta — Troço Guarda/Virar Formoso. -----
2. A execução do presente acordo, está subordinada ao Plano acima mencionado. --

Cláusula 7.ª

Projeto de execução

1. A elaboração do projeto de execução da passagem superior e respetivo caminho de ligação é da responsabilidade da IP. -----
2. O MG dispõe do prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir e enviar à IP o seu parecer, que é facultativo e não vinculativo. -----
3. Findo o prazo referido no número anterior, o processo segue os seus termos, podendo ser decidido pela IP sem o referido parecer. -----

Cláusula 8.ª

Expropriações

1. Caso se verifique a necessidade de promover a expropriação de terrenos, o processo de aquisição das parcelas identificadas pela IP como necessárias para a execução da obra, é conduzido e desenvolvido pela IP. -----

2. A IP assume todos os custos do processo, quer por via do direito privado, quer por via da expropriação amigável ou litigiosa, incluindo o pagamento dos encargos com árbitros e peritos, dos honorários e despesas com advogados, das custas judiciais e dos emolumentos de registo. -----

Cláusula 9.^a

Terrenos municipais

O MG disponibiliza, a título gratuito, os terrenos municipais que se mostram necessários à execução da obra, e que passarão a integrar o domínio público ferroviário e/ou rodoviário nacional. -----

Cláusula 10.^a

Dono de obra

1. A IP procede à abertura do procedimento pré-contratual legalmente exigível, com vista à adjudicação da referida obra, fazendo-o seguir os seus termos. -----
2. A IP assume-se como dono da obra relativamente à intervenção mencionada nas cláusulas 2.^a e 3.^a. -----
3. A IP assume a responsabilidade de obter os pareceres, licenças e autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, com respeito pelos procedimentos previstos, assim como pratica todos os demais atos legalmente exigíveis, quer a nível nacional, quer comunitário. -----

Cláusula 11.^a

Informação a disponibilizar ao MG

A IP informa o MG da data de adjudicação da obra do plano de trabalhos e execução. -----

Cláusula 12.^a

Consignação

A IP comunica ao MG a data, hora e local de consignação da obra, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.-----

Cláusula 13.^a

Execução da (s) obra (s) e fiscalização

A IP assume: -----

- a) A responsabilidade pela gestão e condução do processo de adjudicação e contratualização dos trabalhos necessários à concretização do projeto;-----
- b) A condução da execução das obras que é acompanhada pelos seus órgãos técnicos;-----
- c) A responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos, realizados em conformidade com o projeto de execução; -----
- d) A fiscalização da obra.-----
- e) A coordenação e segurança em obra -----

Cláusula 14.^a

Colaboração do MG na fase de obra

1. O MG disponibiliza toda a colaboração que a IP entenda necessária.-----
2. A colaboração prevista no número anterior inclui os meios humanos, técnicos, documentais e outros que se mostrem necessários à correta e eficiente execução dos trabalhos que integram a obra. -----
3. O MG executa, em tempo oportuno, as alterações ao trânsito e disponibiliza o espaço que o desenvolvimento da obra exigir em cada momento. -----
4. O MG presta ainda, no âmbito das suas atribuições, todo o apoio técnico e logístico necessários para a boa execução da obra e de todos os restantes trabalhos referidos no presente acordo, ao nível, nomeadamente, dos serviços afetados, bem como da colaboração no contacto com as restantes entidades públicas que possam vir a colaborar com os vários agentes envolvidos na execução dos trabalhos, como

sejam, forças de segurança, Proteção Civil, Bombeiros, ou outros da sua área de jurisdição.-----

Cláusula 15.^a

Agendamento de vistoria para efeitos de receção provisória

1. Compete à IP o agendamento da vistoria para efeitos de receção provisória. -----
2. A IP notifica o MG, da data, hora e local onde se inicia a mesma, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.-----

Cláusula 16.^a

Receção provisória

1. Com a conclusão dos trabalhos da empreitada, há lugar à vistoria legalmente prevista, para efeitos de receção provisória. -----
2. Deste ato é lavrado o respetivo Auto, que é outorgado pelos representantes do MG, da IP e do empreiteiro, presentes na receção provisória. -----

Cláusula 17.^a

Integração no domínio público rodoviário municipal

1. Com a receção provisória da totalidade da obra, a titularidade da passagem superior (PS) e do troço de estrada/caminhos de ligação a que se referem as Cláusulas 2.^a e 3.^a, bem como os bens nele incorporados por força da execução da obra mencionada nas referidas cláusulas, são integrados no domínio público rodoviário municipal, sem necessidade de documento complementar,-----
2. O MG diligencia pelos competentes registos na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, de que dá conhecimento concomitante à IP. -----

Cláusula 18.^a

Denúncia de defeitos

Durante o prazo de garantia da obra, o MG informa a IP dos defeitos que deteta na obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento da tomada

de conhecimento dos mesmos, instruindo o processo com todos os elementos que se mostrem necessários à interpelação do empreiteiro pela IP, de acordo com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 19.^a

Receção definitiva

À receção definitiva, aplicam-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido nas cláusulas 15.^a e 16.^a.-----

III

FASE DE EXPLORAÇÃO

Cláusula 20.^a

Atividades a cargo do MG

1. A realização de todas as atividades de conservação, manutenção, reabilitação e sinalização e limpeza da passagem superior, dos caminhos de ligação e dos sistemas e equipamentos aí instalados ficam a cargo do MG no momento da receção provisória da obra.-----

2. O MG assume todos os encargos relativos às atividades identificadas no número anterior.-----

Cláusula 21.^a

Atividades de Conservação, manutenção e limpeza correntes

1. São atividades de conservação, manutenção e limpeza correntes todas as que sejam necessárias à garantia do bom estado geral da passagem superior, dos caminhos de ligação e dos sistemas e equipamentos aí instalados, podendo-se nomear, a título de exemplo, as seguintes:-----

a) Todas as inspeções necessárias;-----

b) As Limpezas e lavagens periódicas do piso e paredes;-----

c) A reparação de irregularidades do piso;-----

d) A reparação de rebocos e revestimentos das paredes e do teto;-----

- e) As repinturas; -----
 - f) A substituição de sinais por outros que transmitam a mesma mensagem; -----
 - g) A substituição de mobiliário urbano; -----
 - h) As intervenções no sistema de iluminação, seus componentes e materiais tais como substituição de lâmpadas, interruptores e demais peças do mesmo; -----
 - i) As intervenções nos sistemas e equipamentos de segurança, seus componentes e materiais, tais como sistemas de proteção contra o fogo, contra a intrusão, alarmes sonoros, e sistemas de comunicação.-----
 - j) Manutenção / reabilitação de muros de contenção nos caminhos de ligação. -----
2. As atividades referidas no número anterior têm como pressupostos:-----
- a) a não interferência com a segurança da exploração ferroviária;-----
 - b) a substituição dos materiais, peças e equipamentos é obrigatoriamente efetuada por outros com as mesmas características e funcionalidades, de acordo com o estabelecido no projeto inicial da obra;-----
 - c) não prejudicar as obrigações de garantia decorrentes do contrato de empreitada. -
3. As atividades identificadas no número 1, desenvolvidas com respeito pelos pressupostos constantes do número 2, estão isentas de comunicação prévia pelo MG à IP. -----

Cláusula 22.^a

Atividades sujeitas a comunicação prévia à IP

As atividades que possam interferir com a segurança da exploração ferroviária, e as que não sejam desenvolvidas com respeito pelos pressupostos constantes do número 2 da cláusula anterior, são objeto de comunicação prévia pelo MG à IP. ----

Cláusula 23.^a

Procedimento de comunicação prévia

As atividades não expressamente isentas de comunicação prévia, são notificadas à IP pelo MG, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à data prevista para a sua realização, acompanhadas dos respetivos projetos, planos de trabalho e demais documentação, para que a IP possa pronunciar-se sobre as soluções a implementar, emitir orientações e decidir. -----

Cláusula 24.^a

Acompanhamento pela IP

1. A IP acompanha, sempre que assim considere conveniente, as atividades a cargo do MG, nomeadamente as de inspeção, conservação, manutenção, reabilitação, sinalização e limpeza. -----
2. O MG faculta à IP no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação para o efeito, cópia dos documentos relativos à execução das atividades referidas no número anterior. -----
3. A IP notifica o MG, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste, designadamente quando possa colocar em causa a segurança da circulação ferroviária, bem como, a funcionalidade, segurança ou gestão do bem do domínio público ferroviário. -----
4. O MG cumpre e faz cumprir todas as orientações que a IP lhe transmite, designadamente, no que respeita ao cumprimento do SGS-Sistema de Gestão de Segurança Ferroviária, relativamente a projetos, planeamento e execução de obras, qualidade dos materiais a utilizar, trabalhos a realizar, ao momento da sua realização e demais indicações. -----

Cláusula 25.^a

Serviços afetados

É obrigação do MG garantir a manutenção em funcionamento de todos os serviços afetados, públicos ou privados, durante a realização de quaisquer trabalhos a seu

cargo, nomeadamente de inspeção, conservação, manutenção, reabilitação, sinalização e limpeza. -----

Cláusula 26.^a

Autorização de utilização de domínio público ferroviário

1. A utilização de bens do domínio público ferroviário, para a realização de quaisquer atividades, está sujeita a autorização da IP. -----
2. O procedimento é o estabelecido relativamente a atividades sujeitas a comunicação prévia à IP, conforme previsto na cláusula 23.^a.-----
3. As autorizações para trânsito e licenças para atravessamento, assim como as demais utilizações do domínio público, seguem o regime previsto na lei. -----

Cláusula 27.^a

Exploração

A exploração da passagem superior (PS) para efeitos comerciais é atribuição da IP, nos termos do regime legal do domínio público ferroviário. -----

Cláusula 28.^a

Intervenção

1. A IP notifica o MG do seguinte: -----
 - a) Qualquer trabalho que se mostre necessário realizar na passagem superior (PS), e nos respetivos caminhos de ligação e bens, sistemas e equipamentos nela e neles instalados; -----
 - b) Qualquer alteração no regime de utilização da passagem superior (PS) e respetivos caminhos de ligação, incluindo o seu fecho. -----
2. As notificações a que se refere o número anterior devem ser enviadas pela IP ao MG, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente ao trabalho, à alteração ou ao fecho, a cargo do MG, salvo em caso de urgência. -----

IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.^a

Danos

1. O MG participa às autoridades policiais todos os danos que detetar na área/espaco objeto deste acordo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da sua verificação.-----
2. O MG envia cópia da participação à IP no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da elaboração da respetiva participação.-----

Cláusula 30.^a

Dever de colaboração

1. O MG e a IP obrigam-se reciprocamente a colaborar, a fazer, a decidir e a diligenciar junto de terceiros tudo o que se mostre necessário, útil e/ou adequado à execução do presente acordo com eficiência, economicidade e celeridade, em especial o seguinte: -----
 - a) Cumprimento de obrigações legais;-----
 - b) Formalização de situações constituídas; -----
 - c) Prestação de informação;-----
 - d) Fornecimento de documentos; -----
 - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.-----
2. O dever de colaboração mantém-se além do prazo de vigência do acordo. -----

Cláusula 31.^a

Bens que integram o domínio público

O MG não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo, ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, sua aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas, direta ou indiretamente, conservação ou

manutenção, alteração ou melhoria, etc., que incorpore na via-férrea ou estrada e que integre ou deva integrar o domínio publico ferroviário. -----

Cláusula 32.^a

Responsabilidade civil

1. Cada uma das partes assume integral e exclusiva responsabilidade por todos os riscos inerentes à prática de quaisquer atos no âmbito da execução do presente acordo, constituindo obrigação de cada uma zelar para que os seus agentes, contratados e subcontratados, não adotem qualquer comportamento que possa fazer perigar a exploração e a segurança ferroviária e de terceiros, bem como, na generalidade, a integridade de pessoas e bens. -----

2. O MG assume perante a IP e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a inspeção, conservação, manutenção, reabilitação, sinalização e limpeza da passagem superior, dos caminhos de ligação e dos sistemas equipamentos aí instalados, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência. -----

Cláusula 33.^a

Resolução e ressarcimento

1. A IP reserva-se no direito de resolver o presente acordo, se se verificar o incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo MG. ----

2. O MG indemniza a IP por perdas ou danos resultantes da falta de execução ou execução defeituosa do presente acordo. -----

3. A indemnização referida no número anterior deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da interpelação. -----

Cláusula 34.^a

Notificações

Todas as notificações entre as partes são efetuadas por carta registada, com aviso de receção, nos termos seguintes:-----

a) Quando dirigida à IP: -----

Direção de Gestão de Empreendimentos -----

Praça da Portagem -----

2809-013 Almada -----

b) Quando dirigida ao MG: -----

Câmara Municipal da Guarda -----

Pelouro do Urbanismo e Obras Municipais -----

Praça do Município -----

6301-854 Guarda-----

Cláusula 35.^a

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

Cláusula 36.^a

Caducidade

1. O presente acordo caduca se no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, não tiver ocorrido a consignação da obra a que se refere a intervenção definida na Cláusula 2^a e 3^a.-----

2. A caducidade por este motivo não confere a qualquer das partes direito a formular pedido indemnizatório à outra, seja a que título for. -----

Cláusula 37.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos estabelecidos neste acordo contam-se nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 38.^a

Foro

As partes estabelecem que os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração do presente acordo são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o clausulado do acordo.-----

Ponto 2 - Acordo de Colaboração a Celebrar entre o Município da Guarda e a Infraestruturas de Portugal, S.A. sobre a melhoria das Acessibilidades à Estação Ferroviária e ao Terminal Rodoferroviário da Guarda:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta VSC n.º95/2018

Considerando que: -----

1 - A Infraestruturas de Portugal, S.A. conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente do Decreto-Lei n.º276/2003, de 4 de novembro, alterado pelo decreto-lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, conforme o n.º1 do artigo 11º do decreto-lei n.º 91/2015, de 29 de maio; -----

2 - A Infraestruturas de Portugal S.A., no âmbito do programa de investimentos Ferrovia 2020, pretende realizar obras de modernização na Linha da Beira Baixa e Beira Alta, revelando-se oportuno promover novas acessibilidades rodoviárias na cidade da Guarda que facilitem o acesso à estação ferroviária e ao terminal rodoferroviário;-----

3 - Tal modernização constitui uma aspiração do Município da Guarda, que nela tem interesse, tanto assim que as duas entidades irão promover todos os esforços no sentido de reabilitar vias de acesso existentes, e implementar nos acessos, medidas de regulação e acalmia de trânsito, para uma maior fluidez em segurança; -----

4 - O acordo que substancia a presente proposta encontra-se anexo e faz parte da presente proposta. -----

Proponho ao Exmo. Sr. Presidente se digne remeter ao órgão executivo, para aprovação; -----

Nos termos do disposto na alínea t) do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o acordo de colaboração com a Infraestruturas de Portugal, S.A., anexo à presente para a melhoria das acessibilidades à estação ferroviária e ao terminal rodoferroviário da Guarda.” -----

É do teor seguinte a minuta do acordo de colaboração entre o Município da Guarda e a Infraestruturas de Portugal, S.A.:-----

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Nos termos da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, determina, no preceito do n.º5, do artigo 22.º, que "a concessão de qualquer auxílio financeiro e a celebração de contrato ou protocolo com as autarquias locais são previamente autorizadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a publicar no Diário da República";-----

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º2, alínea c), do artigo n.º33º, n.º1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º1, alínea b) e n.º2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro; -----

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração da Infraestruturas de Portugal, em reunião de _____ e pela Câmara Municipal da Guarda, em sessão de _____;-----

É celebrado entre:-----

A Infraestruturas de Portugal, SA., com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º503 933 813, representada neste ato pelo _____ do Conselho de Administração Executivo, _____, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de ____de _____de 2018 daqui em diante designada por IP; -----

E-----

O Município de Guarda, com sede Praça do Município 5A, 6300-035 Guarda, pessoa coletiva n.º501 131 140, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Álvaro dos Santos Amaro nos termos da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de ____ de _____de 2018, doravante designado por MG.-

O acordo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente acordo tem por objeto a melhoria das acessibilidades à estação ferroviária e ao terminal rodoferroviário da Guarda, de acordo com o esboço corográfico que constitui o anexo I ao presente acordo e que dele faz parte integrante.-----

Cláusula 2.ª

Projeto

O MG desenvolve o projeto de execução relativo aos trabalhos, objeto do presente acordo.-----

Cláusula 3.ª

Aprovação do projeto

O projeto de execução é objeto de aprovação prévia pela IP. -----

Cláusula 4.^a

Alterações ao projeto

1. Qualquer alteração ao projeto, deverá ser objeto de parecer prévio da IP. -----
2. Para efeitos de organização dos subsequentes trabalhos a desenvolver pelo MG, a IP em regra, emite o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, embora este parecer não tenha caráter vinculativo o MG obriga-se a cumprir as normas e legislação em vigor. -----

Cláusula 5.^a

Expropriações

O MG responsabiliza-se a expensas próprias pela aquisição das parcelas de terreno necessárias à execução da intervenção mencionada na Clausula 1.^a, quer por via do direito privado, quer por via do processo expropriativo, promovendo todos os atos necessários para o efeito e suportando todos os encargos que lhe estejam associados.-----

Cláusula 6.^a

Dono da obra

O MG assume-se como dono da obra relativamente às intervenções mencionadas na Cláusula 1.^a, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade pela execução material e financeira da obra.-----

Cláusula 7.^a

Dever de comunicação

1. O MG obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de cada um dos trâmites do procedimento pré-contratual, a comunicar à IP o respetivo lançamento do concurso e data de adjudicação.-----

2. No mesmo prazo, indicará o empreiteiro designado, o preço contratual, prazo de execução, remetendo ainda à IP, 1 (um) exemplar da proposta adjudicada. -----

Cláusula 8.^a

Início dos trabalhos

Caberá à IP autorizar o início dos trabalhos relativos à obra, mencionada na Cláusula 1.^a, atentos os prazos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, procedendo ainda ao acompanhamento dos trabalhos da empreitada, no que diz respeito à envolvente da estação ferroviária e do terminal rodoferroviário da Guarda, em particular no que se refere às áreas integradas no domínio público ferroviário que venham a ser intervencionadas.-----

Cláusula 9.^a

Controlo de qualidade em obra

No âmbito do controlo de qualidade dos materiais empregues em obra, a IP reserva-se no direito de efetuar ensaios em obra, por si, ou através de entidade por si designada, com vista ao cumprimento integral dos requisitos constantes do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 10.^a

Controlo da execução da obra

1. Sendo a fiscalização da responsabilidade do MG, este compromete-se a efetuá-la com dedicação e empenho, assegurando a qualidade dos trabalhos executados nos termos previstos no projeto aprovado, e das eventuais alterações introduzidas ao mesmo, nos termos do presente acordo. -----

2. A IP procederá ao acompanhamento dos trabalhos através do seu representante, sendo da responsabilidade do MG fazer cumprir pelo empreiteiro, todas as orientações que o representante da IP lhe venha a transmitir, direta ou indiretamente, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, designadamente, no que respeita ao planeamento da obra, cumprimento do projeto de execução e da qualidade dos materiais nele contemplados. -----

Cláusula 11^a

Serviços afetados

É obrigação do MG, garantir a manutenção em funcionamento, de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da obra mencionada na Cláusula 1.^a, no que diz respeito, nos termos previstos nos acordos efetuados com as respetivas entidades. -----

Cláusula 12.^a

Agendamento de vistoria para efeitos de receção provisória

1. Compete ao MG o agendamento da vistoria para efeitos de receção provisória.---
2. O MG notificará a IP, da data, hora e local onde se iniciará a mesma, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.-----

Cláusula 13.^a

Receção provisória

Com a conclusão dos trabalhos da empreitada, haverá lugar à vistoria legalmente prevista, para efeitos de receção provisória, devendo a IP estar representada no ato.

Cláusula 14.^a

Comparticipação financeira da IP

1. Nos termos do presente acordo, a IP participa financeiramente na execução da obra referida na Cláusula 1.^a, em 75% (setenta e cinco por cento) do valor do contrato da empreitada, até ao limite de €750.000 (setecentos e cinquenta mil

euros), nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º n.º1 alínea j) e artigo 36.º n.º13 do Código do IVA. -----

2. Para efeitos do cumprimento da lei número 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela lei n.º22/2015, e do disposto no Decreto-lei n.º127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º99/2015, de 2 de junho, os compromissos válidos e sequenciais associados aos encargos financeiros assumidos pela IP são: _____: -----

3. A comparticipação financeira a cargo da IP nunca pode ultrapassar o montante correspondente à componente nacional do investimento, calculado nos termos do n.º6 do presente artigo, caso o MG venha a candidatar a obra a fundos comunitários.-----

4. Os montantes que no Contrato de Financiamento sejam considerados não elegíveis, ou decorram da aplicação de uma correção financeira, não serão imputados à componente nacional do investimento, aquando do envio da fatura à IP. -----

5. Caso os pagamentos efetuados pela IP sejam superiores à componente nacional do investimento, aquando da aprovação da candidatura a financiamento comunitário, o MG obriga-se a devolver à IP, no prazo de 30 (trinta) dias contados da verificação deste facto, a diferença apurada entre o valor já pago e o correspondente à componente nacional do investimento.-----

6. Para efeitos do presente acordo, e caso seja aprovada a candidatura a financiamento comunitário, o valor da componente nacional do investimento a assegurar pela IP corresponderá ao valor que resultar da aplicação da percentagem fixada (taxa de financiamento) no contrato de financiamento ao montante referido no n.º1 supra, ou ao valor da adjudicação, caso este seja inferior. -----

7. O não cumprimento do n.º5 confere à IP o direito de cobrar juros de mora, à taxa legal em vigor, sobre o montante correspondente à diferença apurada entre o valor já pago pela IP, e o correspondente à componente nacional do investimento, até ao seu integral pagamento por parte do MG. -----

Cláusula 15.^a

Utilização da Comparticipação Financeira da IP

1. A comparticipação da IP destina-se aos trabalhos que sejam enquadráveis como obra rodoviária, excluindo quaisquer componentes de cariz urbano, nomeadamente as associadas à colocação de infraestruturas para passagem de serviços diversos, passeios, iluminação e qualquer elemento de carácter ornamental, designadamente mobiliário urbano, árvores ou plantas. -----

2. A contribuição da IP não poderá ser utilizada, nomeadamente, para pagamento dos estudos e projetos, expropriações, trabalhos de suprimento de erros e omissões, trabalhos a mais, compensação por trabalhos a menos, reposição de equilíbrio financeiro, revisões de preços, adiantamentos ao empreiteiro, ressarcimento de danos causados a terceiros, nem para assegurar o pagamento de prémios a que os empreiteiros eventualmente tenham direito, de indemnizações e de juros, destacando-se os de mora por atrasos no pagamento de faturas apresentadas pelo adjudicatário, responsabilizando-se o MG pela satisfação de todos os encargos que eventualmente se venham a verificar, decorrentes das situações enumeradas. -----

Cláusula 16.^a

Condições de Pagamento

1. A contribuição da IP, será paga, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção dos correspondentes autos de medição dos trabalhos executados, e das correspondentes faturas, mediante aprovação das mesmas pela IP. -----

2. Apenas são elegíveis para participação financeira da IP as despesas documentadas em faturas que deram entrada nos serviços da IP até à data da receção provisória e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados desde a data em que o empreiteiro faturou ao MG.-----

3. A entrada de uma fatura nos serviços da IP, após o decurso do prazo referido no número anterior, faz caducar o direito ao recebimento da respetiva participação financeira.-----

Cláusula 17.^a

Valor Final da Participação Financeira da IP

1. O valor final relativo à contribuição da IP será apurado com a apresentação, pelo MG, da conta final da empreitada aceite, prevista no artigo 399.º e seguintes do Código de Contratos Públicos, data na qual se procederá a todo e qualquer acerto.--

2. No caso de ter havido financiamento comunitário, os acertos finais atendem ao Relatório Final da Candidatura, aprovado pela Autoridade de Gestão. -----

3. O MG envia à IP o relatório final referido no número anterior, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua recção pelo MG. -----

Cláusula 18.^a

Cancelamento da participação financeira

A IP reserva-se no direito de cancelar a sua participação financeira e exigir o reembolso dos montantes já pagos, nos seguintes casos:-----

a) Se o MG não proceder às comunicações previstas na Cláusula 7.^a nos termos aí estabelecidos; -----

b) Se se verificar incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo MG; -----

c) Se o lançamento da empreitada não ocorrer no período de 2 (dois) anos, a partir do início da vigência do presente acordo; -----

d) Se decorrerem mais de 3 (três) anos desde o início da vigência do presente acordo, até à consignação da obra.-----

Cláusula 19.^a

Tribunal de Contas

1. Após a assinatura do presente acordo, a IP submeterá o mesmo a visto prévio do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º98/97, de 26 de agosto (com a redação que lhe foi conferida, por último, pela Lei n.º42/2016, de 28 de dezembro) e do artigo 130.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017.-----

2. Para efeitos do número anterior, a IP obriga-se a comunicar ao MG o teor do acórdão do Tribunal de Contas, no prazo de 10 (dez) dias após a receção do mesmo.-----

3. A declaração de suficiência orçamental e de cativação das respetivas verbas a que se refere o n.º4 do artigo 5.º da Lei n.º98/97, de 26 de agosto, deve identificar o seu autor nominal e funcionalmente, nos termos do artigo 130.º, n.º2 do Orçamento de Estado para 2017.-----

Cláusula 20.^a

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta poderá rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito. -----

2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deverá o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais presente acordo.----

3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.-----

Cláusula 21.^a

Ressarcimento

1. O MG indemniza a IP por perdas, danos e lucros cessantes, resultantes da falta de execução ou execução defeituosa do presente acordo.-----

2. A indemnização referida no número anterior deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respetiva interpelação para o efeito. -----

Cláusula 22.^a

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, são efetuadas por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços: -----

a. A correspondência que o MG remeter à IP deve ser efetuada para: -----

Infraestruturas de Portugal, S.A. -----

Direção de Gestão Ferroviária -----

Rua de Santa Apolónia 57-----

1100-468 Lisboa -----

b. A faturação emitida pelo MG à IP deve ser remetida para:-----

Infraestruturas de Portugal, S.A. -----

Direção de Finanças, Mercados e Regulação-----

Praça da Portagem -----

2809-013 Almada -----

c. A correspondência que a IP ou seus representantes dirigirem ao MG deve ser efetuada para: -----

Câmara Municipal da Guarda -----
Pelouro do Urbanismo e Obras Municipais -----
Praça do Município -----
6301-854 Guarda -----

Cláusula 23.^a

Dever de colaboração

1. O MG e a IP obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte: -----
- a) Cumprimento de obrigações legais; -----
 - b) Formalização de situações constituídas; -----
 - c) Prestação de informação; -----
 - d) Fornecimento de documentos; -----
 - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros. -----
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo. ---

Cláusula 24.^a

Responsabilidade civil

O MG assume perante a IP e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência. -----

Cláusula 25.^a

Vigência

1. O presente acordo vigora desde a data da sua assinatura, ficando a sua eficácia condicionada à publicação em Diário da Republica do despacho de autorização dos

membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, e à obtenção do visto prévio pelo Tribunal de Contas. -----

2. No que se refere à obra mencionada Cláusula 1.^a, o presente acordo cessa os seus efeitos com o cumprimento integral das obrigações de comparticipação financeira por parte da IP. -----

Cláusula 26.^a

Contagem dos Prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras: -----

a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr. -----

b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês. -----

d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte. -----

Cláusula 27.^a

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo de Gestão e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, serão dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o clausulado do acordo. -----

Ponto 3 - Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão e Baixa Tensão Especial - Abertura de Concurso Público - Autorização da Despesa e da Contratação - Aprovação das Peças do Procedimento e Nomeação do Júri: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação/proposta do setor da contratação pública, do seguinte teor: -----

Informação/Proposta

Entidade competente -----

Peças do Procedimento -----

Designação e constituição do júri -----

Delegação de competências no júri -----

Gestor de Contrato -----

NOTA INTRODUTÓRIA (justificação da despesa) -----

De acordo com a informação do técnico do Planeamento e Gestão de Redes de Energia e Comunicação estão a terminar os prazos dos contratos de fornecimento de eletricidade às Instalações Municipais fornecidas em “Média Tensão e Baixa Tensão Especial”, há necessidade de efetuar novo procedimento para todas as Instalações Municipais. -----

O procedimento será lançado por lote -----

O montante estimado por entidade será o seguinte: -----

- Lote I - Instalações alimentadas em Média Tensão (MT) - ----- 202.232,00€;

- Lote II - Instalações alimentada em Baixa Tensão Especial (BTE) - 115.799,00€.

Considerando o atrás exposto e uma vez que o órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa é o órgão executivo, solicita-se ao abrigo do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 16º e artigo 18º, ambos do CCP autorização para o seguinte: -----

1 - Anúncio no Diário da República e no JOUE -----

Nos termos dos artigos 130º e 131º do C.C. P., far-se-á a respetiva publicação do concurso público por anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para conhecimento de todos os interessados, com o preço base de 318.031,00€ (trezentos e dezoito mil e trinta um euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - Processo do concurso -----

Ao abrigo do artigo 40.º, n.º1, alínea c) e n.º1, do C.C.P, submete-se para aprovação da entidade competente as peças do processo de concurso, em anexo, compostas por: -----

Programa de concurso; -----

Caderno de Encargos; -----

Anúncio. -----

3 - Cabimentação Orçamental -----

A despesa para este encargo encontra-se cabimentada GOP 3.2.0 2018/5042 -----

O encargo é plurianual e está inscrito no artigo 19º da Norma de Execução Orçamental para o ano 2018. -----

4 - Designação e constituição do júri-----

Nos termos do artigo 67.º, do CCP, propõe-se à entidade adjudicante os seguintes membros do júri: -----

Presidente: Pedro Dinis Almeida -----

1.º Vogal Efetivo: Teresa Augusta Fernandes -----

2.º Vogal Efetivo: José Manuel Mateus De Oliveira-----

1.º Vogal Suplente: António Paulo Andrade Pereira-----

2.º Vogal Suplente: Filipa Almeida Tadeu-----

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o presidente seja substituído pelo 1.º vogal efetivo. -----

5 - Atos subsequentes -----

No âmbito das competências previstas no artigo 69.º, n.º1, do CCP, caberá ao júri a realização de todos os atos inerentes ao procedimento, designadamente, a apreciação das propostas e a elaboração dos relatórios de análise das propostas e final. -----

De acordo com o estipulado no n.º2, do mesmo artigo, propõe-se que sejam delegadas ao júri as demais competências necessárias a boa condução do procedimento.-----

6 - Gestor de contrato -----

Em cumprimento do artigo 290º -A do CCP propõe-se para gestor do contrato o técnico António Paulo Andrade Pereira com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.-----

7 - Entidade competente -----

Conforme no artigo 36º e 38º do CCP, conjugados com alínea b) do nº1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de Junho [por remissão do artigo 14.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou o Código de Contratos Públicos] e alínea f) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar todos atos inerentes ao desenvolvimento do procedimentos é competência da Câmara Municipal.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma.-----

Ponto 4 - Passadiços do Mondego - Erros e Omissões e Prorrogação do

Prazo Fixado para Apresentação das Propostas:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta VSC n.º93/2018

Considerando que: -----

1 - A Câmara Municipal deliberou em 23 de abril de 2018 a abertura do procedimento da empreitada, com vista à celebração de um contrato para a execução dos Passadiços do Mondego;-----

2 - Em fase de esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais, nos termos previstos no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo D.L. n.º111-B/2017 de 31 de agosto, e no prazo previsto no artigo 6º do Programa do Procedimento, um dos interessados apresentou uma Lista de Erros e Omissões;-----

3 - Na análise efetuada aos erros e omissões apresentados, o Júri considera que os mesmos devem ser rejeitados pelo Órgão Competente pela decisão de contratar;----

4 - Os esclarecimentos irão ser efetuados após o termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos previstos n.º7 do artigo 50º, conjugado com o artigo 64º e artigo 130º do Código dos Contratos Públicos;-----

5 - Nos termos da alínea b) do n.º5 e n.º7 do artigo 50º do Código dos Contratos, o Órgão Competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.-----

Reportando ao atrás exposto, proponho ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----

1 - Rejeitar a Lista de Erros e Omissões, nos termos da alínea b) do n.º5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos e que sejam disponibilizadas aos interessados e junto às Peças do Procedimento, conforme o n.º8 e n.º9 do artigo 50º do já citado Diploma Legal;-----

2 - Prorrogar em 17 dias, para além da data prevista, o prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos previstos n.º7 do artigo 50º, conjugado com o artigo 64º e artigo 130º do Código dos Contratos Públicos;-----

3 - Aprovar a retificação ao anúncio do concurso, nos termos previstos no n.º2 do artigo 40º e no disposto na parte final no n.º2 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos.”-----

A lista de erros e omissões considera-se integralmente reproduzida fazendo parte integrante desta ata e fica anexa ao respetivo processo.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e proceder em conformidade com a mesma.-----

Ponto 5 - Manuel José de Almeida - Obras de Urbanização - Rua da Corredoura - Rua do Mercado - Guarda-Gare - Receção Provisória e Redução da Caução:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor:-----

Proposta VSC n.º92/2018

Considerando que:-----

1 – O requerente vem requerer a receção provisória de obras de urbanização e redução de caução prestada para assegurar a boa e regular execução das obras de Urbanização integradas no processo de obras n.º 01-15/33;-----

2 – A comissão de vistorias deslocou-se ao local e do que é visível e aparente, as obras de urbanização não apresentam quaisquer deficiências ou defeitos, tendo proposto a receção provisória das obras, conforme informação que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;-----

3 – Nos termos do artigo 54º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o montante da caução prestada, precedendo de deliberação fundamentada da câmara

municipal, pode ser reduzido, não podendo ultrapassar os 90% do montante inicial da caução.-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar:-----

1 – Reduzir a caução prestada para assegurar a boa e regular execução das obras de Urbanização, nos termos do disposto na alínea b) do número 4 e número 5, do artigo 54º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em 90%, considerando que as obras de urbanização não apresentam quaisquer deficiências ou defeitos;” ---

A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à receção provisória das obras de urbanização e reduzir a caução prestada em 90% do seu valor. -----

Ponto 6 - Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública - Reconhecimento de Necessidades Permanentes - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º44

» Considerandos-----

Considerando que lei n.º112/2017, de 29 de dezembro estabelece os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado, a que se referem o artigo 25.º da Lei n.º42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro.

A supra referida lei, abrange as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto. -----

No âmbito das autarquias locais, nas situações de exercício de funções relativamente às quais exista decisão do respetivo órgão executivo que reconheça que as mesmas correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, consideram-se verificados os requisitos acima consignados. -----

No Município da Guarda, o âmbito da regularização extraordinária, cinge-se ao previsto no n.º.1, alíneas a) e b) do artigo 3º da Lei n.º 112/2017. -----

Artigo 3.º

Âmbito da regularização extraordinária

1 - A presente lei abrange as pessoas a que se refere o n.º1 do artigo 2.º que exerçam ou tenham exercido as funções em causa: -----

a) No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização. -----

b) Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização. -----

» Reconhecimento de Necessidades Permanentes -----

Deste modo e atento o acima consignado, propõe-se ao digno órgão Executivo o reconhecimento de 37 postos de trabalho, que correspondem a necessidades permanentes desta Autarquia Local que têm vindo a ser supridas por vínculos jurídicos inadequados.-----

Dos 37 postos, 15 correspondem a funções que se enquadram na carreira de Assistente Técnico e 22 na de Assistente Operacional. -----

Deverão ser reconhecidas e consideradas permanentes as necessidades que a seguir se elencam, nos Serviços da Câmara Municipal e nos serviços das Unidades Orgânicas abaixo identificadas: -----

Serviço de Comunicação Relações Públicas e Protocolo -----

2 postos de trabalho para o serviço de Serviço de Comunicação Relações Públicas e Protocolo para carreira de assistente técnico.-----

A) Divisão Administrativa e de Recursos Humanos -----

2 Postos de trabalho para a carreira de assistente técnico: -----

- 1 posto para os serviços do Balcão único, Gabinete de Apoio ao Município e Gabinete de Apoio ao Emigrante.-----

- 1 posto para os serviços de Expediente Geral e Arquivo. -----

B) Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo -----

4 Postos de trabalho, 3 para a carreira de assistente técnico e 1 para a carreira de assistente operacional: -----

- 2 postos para o serviço de Projectos, Fiscalização e Coordenação de Segurança de Obras Municipais, sendo 1 para carreira de assistente técnico e 1 para a carreira de assistente operacional.-----

- 2 postos para o serviço de Planeamento e Gestão Urbanística para a carreira de assistente técnico. -----

C) Divisão do Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas -----

4 Postos de trabalho, 1 para a carreira de assistente técnico e 3 para a carreira de assistente operacional para o serviço de Gestão e Conservação de Redes de Águas e Resíduos.-----

D) Divisão da Cultura, Turismo, Juventude e Desporto-----

9 Postos de trabalho, 6 para a carreira de assistente técnico e 3 para a carreira de assistente operacional: -----

- 5 postos de trabalho para o serviço de Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos sendo 4 para carreira de assistente técnico e 1 para a carreira de assistente operacional.-----

- 2 postos de trabalho para o serviço de Turismo e Valorização do Território sendo 1 para carreira de assistente técnico e 1 para a carreira de assistente operacional.----

- 1 posto de trabalho para o serviço de Gestão de Museus, Património Cultural e Arqueologia para a carreira de assistente operacional. -----

- 1 posto de trabalho para o serviço de Intervenção Cultural, Animação e Associativismo para carreira de assistente técnico. -----

E) Divisão da Educação, Intervenção Social e Saúde-----

16 Postos de trabalho, 1 para a carreira de assistente técnico e 15 para a carreira de assistente operacional: -----

- 1 posto de trabalho para o serviço de Projectos Socioeducativos e Comunidade para carreira de assistente técnico.-----

- 1 posto de trabalho para o serviço de Refeitórios, Alimentação e Nutrição para a carreira de assistente operacional. -----

- 14 postos de trabalho para o serviço de Parque Escolar, Transportes e Recursos Educativos para a carreira de assistente operacional. -----

» Alteração ao Mapa de Pessoal-----

O Município da Guarda, encontra-se abrangido pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), assim, e para efeitos de abertura de procedimentos concursais para regularização extraordinária, o mapa de pessoal - uma vez que os postos de trabalho correspondentes a atividades de natureza permanente não ocupados são em número insuficiente - carece de ser aumentado e alterado, em número estritamente necessário para corresponder às necessidades permanentes a reconhecer pelo órgão executivo, mediante decisão do órgão deliberativo sob proposta que ora se apresenta. -----

» Procedimentos Concurais -----

O número de postos de trabalho a tempo completo a incluir nos procedimentos concursais corresponde ao número de pessoas abrangidas pelo procedimento, sem prejuízo do quanto se segue; -----

É considerado um posto de trabalho a incluir nos procedimentos concursais por cada uma das seguintes situações: -----

- a) Quando as mesmas funções tenham sido exercidas por mais de uma pessoa no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017; -----
- b) Quando as mesmas funções tenham sido exercidas a tempo parcial, os respetivos períodos normais de trabalho são adicionados para perfazer um posto de trabalho;--
- c) Quando as mesmas funções tenham sido exercidas ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+ ou contratos de estágio, ainda que por mais de uma pessoa nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal. -----

Podem ser opositores aos procedimentos concursais as pessoas que se encontrem nas situações abrangidas pelo âmbito da lei e que exerceram as funções correspondentes aos postos de trabalho, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei n.º 112/2017. -----

A integração das pessoas no mapa de pessoal será feita mediante a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado e precedida de aprovação em procedimento concursal. -----

O procedimento concursal seguirá o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e com as especificidades constantes do artigo 10º da Lei n.º 112/2017.-----

» Regime transitório de proteção-----

Os vínculos laborais das pessoas individualmente identificadas, cujas situações são abrangidas pela regularização extraordinária, podem ser prorrogados ou iniciar nova vigência até à conclusão dos correspondentes procedimentos concursais. -----

Atento tudo quanto supra exposto, proponho ao Digníssimo órgão Executivo: -----

- Que delibere reconhecer que correspondem a necessidades permanentes desta Autarquia Local 37 postos de trabalho que têm vindo a ser supridos por vínculos jurídicos inadequados, conforme aqui identificados. -----

- Que delibere remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para que esta aprove a alteração ao Mapa de Pessoal do Município, em número estritamente necessário para corresponder às necessidades permanentes reconhecidas.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, Diretora do

Departamento de Administração e Coordenação Geral, em regime de substituição,
que a subscrevi.-----